



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CRECHE GEDALVA RIBEIRO DOS SANTOS”, A SER INTEGRADA À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, FUNCIONANDO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da “Creche Gedalva Ribeiro dos Santos”, a ser integrada à Rede Pública Municipal de Ensino, funcionando em regime de tempo integral.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Assistência Social para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito no que concerne às matérias afetas à assistência social e aos direitos fundamentais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da Constitucionalidade e Legalidade

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, 30 e 203 da Constituição da República, que tratam da competência comum dos entes federativos e da assistência social como política pública destinada à garantia de direitos.

No âmbito municipal, a iniciativa observa a competência legislativa prevista no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta a dispositivos constitucionais ou legais vigentes.

2. Do Mérito



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

No tocante ao mérito, a proposição apresenta relevante interesse público, especialmente no que diz respeito à promoção da justiça social, proteção de grupos vulneráveis e fortalecimento das políticas públicas de assistência social.

A medida está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção do bem comum.

Caso a matéria envolva impacto orçamentário, recomenda-se a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à estimativa de impacto financeiro e indicação da fonte de custeio.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Assistência Social opina pela constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº _/2026, nos termos apresentados.

Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

Membros da Comissão:

Presidente: Edilvan dos Reis Santos

Relator: João Apolinário dos Santos

Membro: Carlos Rodrigues de Santana